



LIGA DE AMIGOS DO COLÉGIO MILITAR (LACM)

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1.º (Denominação)

A Liga de Amigos do Colégio Militar, adiante designada apenas por Liga, é uma associação cultural portuguesa de vocação nacional, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado.

Artigo 2.º (Sede)

1. A Liga tem a sua sede na Estrada da Luz, nº 239, Freguesia de Carnide, concelho de Lisboa, podendo ser transferida para outro local mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos legais.
2. A Direcção Executiva poderá deliberar a abertura das delegações que considerar necessárias.

Artigo 3.º (Fins)

A Liga perfilha o quadro de valores comuns às organizações não-governamentais para o fomento cultural e educativo e tem por fins:

- a. Incrementar a união activa de todos os cidadãos que comungam do modelo de formação e educação ministrado no Colégio Militar;
- b. Promover uma ampla e correcta divulgação deste Estabelecimento Militar de Ensino junto da sociedade portuguesa;



- c. Estabelecer uma cooperação profícua com todas as organizações públicas, cooperativas e privadas que comunguem destes objectivos;
- d. Desenvolver uma estreita cooperação com o Colégio Militar, materializada no apoio a projectos de aperfeiçoamento e expansão das suas actividades formativas, educativas, culturais e desportivas.

Artigo 4.º (Actividades)

Para a prossecução dos seus fins a Liga propõe-se:

- a. Fomentar relações, intercâmbios e protocolos de cooperação diversa com organizações públicas, cooperativas e empresariais, de interesse público e privado, fundações, agremiações e outras associações, designadamente desportivas, nacionais ou estrangeiras;
- b. Desenvolver iniciativas económico-financeiras diversificadas, com vista à angariação de fundos que permitam cumprir os objectivos estatutários;
- c. Criar, de forma sustentada, bolsas de estudos destinadas a subsidiar a permanência e os estudos no Colégio Militar a menores, comprovadamente carenciados, que o desejem;
- d. Incentivar o estreitamento de relações com os Colégios Militares de outros países e desenvolver intercâmbios escolares diversos;
- e. Fomentar concursos e outras actividades culturais e científicas entre os alunos do Colégio Militar que permitam a revelação de novos talentos;
- f. Promover o desporto de alta competição para que os atletas do Colégio Militar, de qualquer modalidade, possam treinar e competir nas melhores condições físicas, psicológicas e técnicas;
- g. Instituir prémios de valor e significado relevante para distinguir os alunos que mais se destaquem nas diversas áreas e eventos.



CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Artigo 5.º (Aquisição da qualidade de sócio)

Podem ser sócios da Liga:

- a. Todos os cidadãos portugueses e estrangeiros, maiores de 18 anos, que gozem de boa reputação moral e social;
- b. Instituições públicas e privadas, organizações, fundações, agremiações, empresas e outras associações, designadamente desportivas, nacionais ou estrangeiras;
- c. A admissão de sócios é feita mediante proposta escrita, assinada pelo candidato e avalizada por um sócio efectivo;
- d. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direcção Executiva na sua primeira reunião ordinária, posterior à apresentação da proposta na Secretaria;
- e. A admissão do novo sócio somente será considerada definitiva, após a aprovação da Direcção Executiva e a assinatura do compromisso de honra, pelo qual o novo sócio se compromete a cumprir todos os deveres de sócio e as normas jurídicas da Liga.

Artigo 6.º (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a. Proceder ao pagamento atempado da jóia de admissão e das quotas mensais;
- b. Contribuir, activa e desinteressadamente, para a realização dos objectivos estatutários e de todas as directivas emanadas dos órgãos sociais;
- c. Aceitar, sem reservas, o exercício dos cargos para que forem eleitos;
- d. Cumprir os Estatutos e regulamentos internos e acatar as deliberações dos órgãos sociais;
- e. Participar nas Assembleias Gerais.



Artigo 7.º (Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a. Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Liga;
- b. Participar de pleno direito em todas as reuniões e assembleias convocadas ao abrigo dos Estatutos;
- c. Participar em todas as actividades implementadas pelos órgãos sociais;
- d. Ter acesso privilegiado à informação e participação em todos os programas e iniciativas a promover ou em promoção;
- e. Beneficiar de todo o apoio institucional e administrativo para o desenvolvimento das suas actividades no âmbito do cumprimento dos objectivos prosseguidos pelos Estatutos.

Artigo 8.º (Sanções)

1. Podem ser suspensos do gozo dos seus direitos os sócios que:
 - a. Incumpram, por seis meses seguidos, o dever de pagamento das suas quotas;
 - b. Violem gravemente os seus deveres previstos no artigo 6º;
2. Podem ser expulsos da Liga os sócios que:
 - a. Hajam perdido a sua boa reputação social e moral;
 - b. Praticarem actos inequivocamente lesivos dos superiores interesses e do bom-nome da Liga;
3. A suspensão, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número 1, é da competência da Direcção Executiva.
4. O sócio suspenso pode recorrer da decisão da Direcção Executiva, para a Assembleia Geral, a qual decidirá, por maioria simples, a ratificação da decisão da Mesa Administrativa e por maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes, quando contrarie essa decisão.



5. A expulsão prevista nas alíneas a) e b) do nº 2, é da exclusiva competência da Assembleia Geral que decidirá por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

Artigo 9.º **(Perda da qualidade de sócio)**

Perdem a qualidade de sócios:

- a. Todos aqueles que solicitarem a sua exoneração, mediante comunicação escrita dirigida à Direcção Executiva;
- b. Todos aqueles que forem expulsos ao abrigo do nº 2 do artigo 8º.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 10.º **(Órgãos sociais)**

- 1, A Liga terá os seguintes Órgãos Sociais:
 - a. Assembleia Geral
 - b. Direcção Executiva
 - c. Conselho Consultivo
 - d. Conselho Fiscal
2. O exercício de qualquer cargo dos Corpos Gerentes é, por princípio, gratuito, podendo, contudo, justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Compete à Assembleia Geral autorizar, por maioria simples dos membros presentes, a fixação de remuneração de qualquer cargo, sob proposta da Direcção Executiva, devidamente fundamentada.



Artigo 11º (Secretário Geral)

A Assembleia Geral poderá criar o cargo de Secretário Geral, em resultado de proposta da Direcção Executiva.

Artigo 12º (Forma de eleição)

1. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal é feita por listas próprias para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas;
2. O mesmo sócio não pode ser eleito para mais do que um órgão, em cada mandato, sem prejuízo do exercício de cargos por inerência.

Artigo 13.º (Forma de obrigar)

A Liga obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, salvo nos casos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um dos membros daquele órgão social.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 14.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. É constituída pelo conjunto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
2. Só devem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios que possuam reconhecido perfil e idoneidade para o desempenho isento das suas funções e tenham demonstrado, por acções, atitudes e reconhecido valor, poder acrescentar mais-valia inequívoca ao desenvolvimento dos objectivos estatutários.



Artigo 15.º (Competência da Assembleia Geral)

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a. Eleger os membros da respectiva Mesa, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b. Aprovar o plano estratégico anual de actividades;
- c. Apreciar e votar o relatório de gestão e as contas de exercício relativos ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- d. Aprovar a participação da Liga em organizações, de acordo com o artigo 4º;
- e. Estabelecer o quantitativo das jóias e das quotas dos sócios;
- f. Fixar o local das suas reuniões;
- g. Deliberar sobre a suspensão de sócios;
- h. Deliberar sobre a expulsão de sócios;
- i. Deliberar sobre as alterações dos Estatutos;
- j. Deliberar sobre a dissolução da Liga.

Artigo 16.º (Votação)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por sufrágio secreto.

Artigo 17.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, sócios de pleno direito, eleitos em Assembleia Geral, por períodos renováveis de três anos;
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral supervisionar o escrutínio, proclamar os resultados perante a Assembleia reunida e fazer afixar os resultados em local bem visível e acessível a todos os sócios;



3. As deliberações previstas nas alíneas a), b), c), d), e) e f) e g), do artigo 13.º carecem de maioria simples dos votos dos sócios presentes;
4. As deliberações previstas nas alíneas h) e i), carecem de três quartos dos votos expressos;
5. A deliberação prevista na alínea j) carece de três quartos dos votos de todos os sócios de pleno direito da Liga.

Artigo 18.º
Convocação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Mesa ou por quem legalmente o substitua;
2. As convocatórias serão enviadas a todos os membros com a antecedência mínima de trinta dias;
3. As convocatórias indicarão o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 19.º
(Sessões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne anualmente em sessão ordinária;
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente a convoque, por solicitação da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal, ou por requerimento escrito de, pelo menos, metade dos sócios de pleno direito;
3. No início de cada Assembleia Geral eleitoral, o Presidente da Mesa fixará o prazo, nunca inferior a uma hora, para apresentação das candidaturas aos órgãos sociais.
4. Das reuniões da Assembleia Geral deverá lavrar-se acta escrita, assinada por todos os membros da Mesa.



Secção III

Da Direcção Executiva

Artigo 20.º (Constituição)

A Direcção Executiva é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, o qual exercerá, cumulativamente, as funções de Tesoureiro.

Artigo 21.º (Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne obrigatoriamente uma vez por mês, sendo convocada pelo Presidente ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Artigo 22.º (Competência)

À Direcção Executiva compete:

- a. Prosseguir os objectivos estatutários;
- b. Gerir as actividades da Liga cumprindo e fazendo cumprir as disposições dos Estatutos, dos regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe forem confiados;
- c. Elaborar o relatório da gestão e as contas do exercício relativos ao ano findo;
- d. Aprovar o plano de actividades e o orçamento relativos ao ano imediato e dar-lhe execução;
- e. Criar, modificar ou extinguir Comissões Técnicas.

Artigo 23.º (Comissões Técnicas)

1. As Comissões Técnicas destinam-se a elaborar estudos, a realizar acções concretas ou desenvolver actividades sectoriais que permitam promover o desenvolvimento da Liga, visando o cumprimento dos objectivos estatutários;



2. A Direcção Executiva constituirá cada Comissão Técnica com sócios, ou não sócios, que possuam os conhecimentos específicos adequados ao desenvolvimento das actividades planeadas.

Secção IV

Do Conselho Consultivo

Artigo 24.º (Atribuições)

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta qualificada da Liga, que funciona junto da Direcção Executiva e tem por função aconselhar esta sobre a realização dos fins estatutários.

Artigo 25.º (Constituição)

1. O Conselho Consultivo será composto por doze membros, sócios efectivos de pleno direito, pessoas não sócias ou pessoas colectivas;
2. Integram o Conselho Consultivo, os seguintes sócios:
 - a. O Presidente e outro elemento, da Direcção Executiva;
 - b. Os Presidentes da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, por inerência de funções;
 - c. Os antigos Presidentes da Direcção Executiva;
 - d. Outros elementos para o efeito convidados pela Direcção Executiva.
3. O Conselho Consultivo exercerá as suas funções estatutárias, independentemente do número de membros que em cada circunstância o integrem.
4. A Composição do Conselho Consultivo, prevista no nº 1, do artigo 24º, só pode ser alterada em Assembleia Geral, por maioria simples dos membros presentes.



Artigo 26.º **(Duração do mandato)**

1. A duração dos mandatos dos Corpos Gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio;
2. O Mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou seu substituto, a qual deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições;
3. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à tomada de posse dos novos Corpos Gerentes;
4. O mandato dos membros do Conselho Consultivo convidados será de três anos, podendo cada um dos seus membros solicitar renúncia, por escrito, em qualquer altura, dirigida ao Presidente da Direcção Executiva.

Secção V

Do Conselho Fiscal

Artigo 27.º **(Composição)**

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vogal e um suplente, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de três anos.

Artigo 28.º **(Competência)**

Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Examinar e manter dentro da legalidade a gestão económico-financeira da Liga;
- b. Dar parecer sobre o relatório anual da gestão e contas do exercício para apreciação da Assembleia Geral;



- c. Assegurar que, quando necessário, as suas contas sejam certificadas por auditores independentes.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 29º **(Receitas)**

Constituem receitas da Liga:

- a. As jóias e quotas pagas pelos sócios;
- b. Os subsídios, legados, heranças, doações ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- c. As receitas auferidas através da realização de eventos sociais, científicos, culturais e desportivos, desenvolvidos por iniciativa dos órgãos sociais;
- d. O rendimento de bens, fundos e dinheiros depositados e investidos;
- e. Os subsídios, participações e compensações doados pelo Estado, Autarquias locais e outras instituições não governamentais, eventuais ou de carácter permanente;
- f. O produto da alienação de bens.

CAPÍTULO V

DA DISSOLUÇÃO

Artigo 30.º **(Dissolução)**

1. Tendo sido deliberada pela Assembleia Geral a dissolução da Liga, esta manterá existência jurídica exclusivamente para fins liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa Assembleia;
2. Em caso de dissolução, os bens da Liga terão o destino que for determinado na Assembleia Geral.